TERMO DE FOMENTO N.º 061, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.
INEXIGIBILIDADE N.º 057/2021

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, Senhor **MARIO ROGERIO ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1034678001 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 441.204.860-87, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERECHIM – CONSEPRO,** inscrito no CNPJ sob n.º 92.453.786/0001-10, com sede na Rua Alemanha, n.º 56, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu presidente, Senhor **MIGUEL GOTLER**, inscrito no CPF sob n.º 010.025.460-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Arnaldo Zordan, n.º 48, Ap. 402, doravante denominado Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este termo de fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto "Reforma e adequação da nova sede da DPPA de Erechim – Primeira etapa", que consiste na execução da primeira etapa do projeto de reforma e adequação do prédio onde será instalada a DPPA de Erechim, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R$ 216.000,00(duzentos e dezesseis mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária: 12.07.06.181.0014.2097.4.4.50.51.99.00.00.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Fomento, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei n.º 13.019/14 e pelo Decreto Municipal n.º 4.503/17;

XIV – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVII - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014.

3.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n.° 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta- corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos

em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Fomento.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil,

devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o

submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Serão gestores do presente Termo de Fomento o servidor RAFAEL COLET, como gestor titular, e o servidor ELENILTOM JOSÉ PIRES DE LIMA, como gestor adjunto, conforme Portaria nº 2070/2021.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros, rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas, serão realizadas em reunião,

com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 23 de Dezembro de 2021.

MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social

MIGUEL GOTLER
Presidente do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Erechim – CONSEPRO

RAFAEL COLET
Gestor Titular do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social

ELENILTOM JOSÉ PIRES DE LIMA
Gestora Adjunta do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social

Testemunhas: Angela Paula Stormovk Emelin Raquel Menegazzi

P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-segurança Pública de Erechim		
C.N.P.J: 92.453.786/0001-10		
Endereço: Rua Alemanha Nr 56, Centro		
Município: Erechim/RS	C.E.P: 99700-020	
DDD/Telefone/FAX: (54) 3522-1222	E-mail: erechim-drp@pc.rs.gov.br	
Data de constituição da OSC : 28/09/1988		
Nome do Responsável: Miguel Gotler	C.P.F. 010.025.460-87	
Período do mandato: 2020/2022	C.I. 6005096372 Órgão Expedidor: SSP/RS	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Arnaldo Zordan, Nr 46, Ap 402, Centro		C.E.P. 99700-028
Caracterização da OSC: pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de interesse público e fins não econômicos, com patrimônio próprio, considerado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4.091, da Prefeitura Municipal de Erechim, de âmbito regional;		
Finalidade: colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e os demais órgãos do sistema de Segurança Pública do Estado, na busca de recursos financeiros e soluções, podendo representar a vontade da comunidade regional para o encaminhamento dos problemas da área de segurança e afins, em benefício da ordem, da harmonia, da segurança e da paz social da comunidade do Alto Uruguai gaúcho;		

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA NOVA SEDE DA DPPA DE ERECHIM – PRIMEIRA ETAPA
Prazo de Execução: ARR / 12 meses
Objetivo geral: executar a primeira etapa do projeto de reforma e adequação do prédio onde será instalada a DPPA de Erechim;
Objetivos Específicos: **- Qualificar os serviços de Polícia Judiciária desempenhados pela Polícia Civil em Erechim;** **- Melhorar as condições de trabalho para policiais civis e o atendimento à população em Erechim;** **- Revitalizar a paisagem da área pública em questão, localizada nas adjacências do Parque Longines Malinowski, em Erechim;** **- Potencializar o turismo e o desenvolvimento econômico de Erechim, através do oferecimento de uma segurança pública de qualidade, e de uma área pública diferenciada para a população;**
Objeto da parceria: reforma e adequação da sede da Polícia Civil em Erechim para instalação da Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento.

P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1ª	Reforma e Adequação dos componentes estruturais, da alvenaria, das aberturas e dos componentes hidrossanitários do prédio da Polícia Civil.	-	-	ARR	12 meses
2	1ª	Reforma e adequação parciais das divisórias, dos componentes elétricos e arquitetônicos do prédio da Polícia Civil.	-	-	ARR	12 meses

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações	
1	1	Desenvolvimento de ações preliminares para início das obras
	2	Levantamento das condições do prédio
	3	Execução da Reforma Estrutural
	4	Execução, supressão e adequação de paredes e aberturas
	5	Adequação das esquadrias do prédio
	6	Adequação e instalação de componentes hidrossanitários
	7	Execução da pavimentação interna do imóvel
2	8	Adequação (parcial) dos componentes elétricos
	9	Adequação (parcial) de divisórias

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Relatórios fotográficos e técnicos que demonstrem o cumprimento das metas estabelecidas.

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R$ 216.000,00
Total geral	R$ 216.000,00

P.M. ERECHIM
Fls. 06
Protocolo

Público alvo: população de Erechim/RS

Descrição da realidade que será objeto da parceria:

Há cerca de dois anos, com a intensificação da crise financeira do Estado do Rio Grande do Sul, a Polícia Civil vem incentivando a ocupação de imóveis próprios da Instituição, com foco na economia de verbas públicas e na qualificação do atendimento à população. Em Erechim, a Polícia Civil é destinatária de uma área extremamente nobre, localizada nas adjacências do Parque Longines Malinowski que, porém, por falta de investimentos e manutenção, encontra-se inviável para a ocupação do imóvel hoje ali existente.

Aliada à necessidade de ocupação do seu imóvel próprio, a Polícia Civil de Erechim vem encontrando dificuldades na criação de atendimentos especializados e na logística de presos(as) e menores apreendidos(as), em razão das limitações estruturais do espaço onde hoje a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento está instalada. Além da inviabilidade encontrada diante de iniciativas próprias, para a qualificação dos serviços, como a criação da "sala das margaridas" e da sala para "oitivas sem danos", a PC tem sido requisitada pelo Ministério Público, para prover local/espaço adequado para menores infratores. Em razão de que hoje a DPPA de Erechim encontra-se instalada em imóvel alugado, em uma estrutura residêncial que não comporta estes espaços e, inviabiliza a qualificação dos serviços prestados por aquela delegacia, o CONSEPRO, juntamente com a Polícia Civil, entendem como improrrogável o planejamento e execução de obras que permitam o desenvolvimento dos serviços pretendidos, no imóvel próprio, hoje disponível.

Além das questões funcionais, necessárias ao bom desenvolvimento das atividades policiais, o local objeto deste plano de trabalho situa-se em uma área nobre da cidade de Erechim, com um potencial paisagístico e urbanístico estratégico para a gestão municipal. Por localizar-se nas adjacências do Parque Longines Malinowski (ponto turístico e local muito procurado para a prática de esportes), a área da Polícia Civil pode sem melhor aproveitada, a fim de se transformar em um local público de referência, com livre acesso ao público em geral.

Por fim, a presença da Polícia Civil neste local, estimulará o comércio local, a partir da valorização de áreas e imóveis, e pela maior circulação de pessoas em uma área comercial da cidade. Não obstante, a partir da instalação da DPPA no imóvel em tela, Brigada Militar e Polícia Civil estarão mais próximas fisicamente, de modo que haverá maior integração das forças de segurança, e respostas mais rápidas para eventos contra as Instituições de Segurança Pública.

É com o apoio que os Poderes Públicos Municipais têm demonstrado, que juntos e solidários, realmente resolveremos os problemas da coletividade. Aliás, é na cidade de Erechim que a vida acontece para os moradores locais, independentemente do Estado do Rio Grande do Sul encaminhar ou não o aporte financeiro necessário para a segurança pública. É aqui que familiares e amigos, empresários, investidores, comerciantes e comerciários, servidores, além dos próprios agentes públicos de todos os Poderes vivem e, inegavelmente, precisam sentir-se seguros, para bem desempenhar suas funções.

Impacto social esperado: melhoramento da sensação de segurança por parte da população erechinense.

P.M. ERECHIM
Fls. 07
Protocolo

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R$ 216.000,00)

Meta/Ação	Município	Total
1 – Ação 1	R$ 9.500,00	R$ 9.500,00
1 – Ação 2	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
1 – Ação 3	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
1 – Ação 4	R$ 36.500,00	R$ 36.500,00
1 – Ação 5	R$ 17.800,00	R$ 17.800,00
1 – Ação 6	R$ 32.600,00	R$ 32.600,00
1 – Ação 7	R$ 53.300,00	R$ 53.300,00
2 – Ação 8	R$ 26.800,00	R$ 26.800,00
2 – Ação 9	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
Total		R$ 216.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 216.000,00)

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Metas 1 e 2	R$ 216.000,00	-	-	-	-	-
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11 º mês	12º mês
	-	-	-	-	-	-

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS (R$ 216.000,00)

Metas	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1 e 2	R$ 216.000,00	-	R$ 14.000,00	R$ 51.500,00	R$ 50.400,00	R$ 53.300,00	R$ 46.800,00

Metas	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10 mês	11 mês	12 mês
1 e 2	R$ 216.000,00	-	-	-	-	-	-

P.M. ERECHIM
Fls. 08
Protocolo

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano de trabalho trata do desenvolvimento de reformas e adequações em um prédio público do Estado, afetado à Polícia Civil, conforme Ficha Cadastral do Imóvel nº 4526 (anexa). O atual plano compreende a primeira etapa das execuções projetadas e descritas nos documentos anexos (memorial descritivo, planta baixa, projeto de construção/demolição, projeto hidrossanitário e projeto elétrico). Em razão do custo elevado e do tempo para execução das obras planejadas, optou-se por dividir a execução dos projetos em duas etapas.

Considerando a especificidade do objeto da parceria proposto, que trata de obra (construção civil), há conhecidas, significativas e periódicas variações nos índices da construção civil (CUB ou INCC), que incidem diretamente sobre o custo do material e da mão-de-obra a ser utilizado/empregado. Portanto, há risco destes reajustes recorrentes afetarem diretamente o custo final de execução dos projetos.

Entretanto, é oportuno e certo que qualquer reajuste – justificável – dos custo de execução do plano de trabalho proposto, será oportunamente comunicado ao gestor da parceria, de modo que seja avaliado e autorizado, se assim entendê-lo.

Anteriormente ao início das obras, este CONSEPRO compromete-se a retomar orçamentos com as empresas interessadas em executar as reformas e adequações, e aquela que apresentar a melhor proposta, será contratada através de contrato específico, onde também será incorporado o cronograma final de execução da obra, e previsões de despesas condicionadas à entrega das ações.

Por fim, é imperioso por parte deste CONSEPRO a gestão de recursos públicos com transparência e responsabilidade. Desta forma, nos colocamos à disposição dos gestores da parceria para esclarecimentos e análises que entenderem necessárias.

Erechim, 29 de dezembro de 2021.

CONSEPRO – ERECHIM,
Miguel Gotler,
Presidente.